



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de abril de 2025

Edição nº 4311

Página 2 de 33

Art. 2º - Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 100, com área de 2.240,00m² (dois mil duzentos e quarenta metros quadrados), da quadra nº 897 do Loteamento Jardim Aristocrata, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 22.189 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- I - ao Norte, com os lotes urbanos nºs 01 e 02, na extensão de 35,00 metros;
- II - a Leste, com a Rua Mané Garrincha, na extensão de 64,00 metros;
- III - ao Sul, com a Rua Pinheiro Machado, na extensão de 35,00 metros; e
- IV - a Oeste, com a área verde do mesmo Loteamento, na extensão de 64,00 metros.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com encargos, do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP.

§ 1º - Caberá ao donatário indicado no *caput* deste artigo:

- I - implantar, no imóvel descrito no artigo 2º, as instalações para o funcionamento de Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, com área mínima de 850,00m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados);
- II - cumprir o disposto no inciso anterior no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei;
- III - tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente; e
- IV - manter a finalidade precípua da doação de que trata a presente Lei.

§ 2º - Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do § 1º, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pelo donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.467, de 11 de abril de 2025

Altera o Decreto nº 1.312/2024, que regulamenta o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para criação e tramitação de processos administrativos no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “f”, “g” e “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 035/2025/SMAD, de 9 de abril de 2025, da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.312, de 4 de novembro de 2024, que regulamenta o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para criação e tramitação de processos administrativos no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de abril de 2025

Edição nº 4311

Página 3 de 33

“Art. 22 - ...

§ 1º - Para credenciar o acesso do requerente ao módulo do Usuário Externo do SEI, a Unidade Gestora do SEI receberá, conferirá e analisará os documentos apresentados e os dados cadastrados, e se estiverem em conformidade, será liberado o acesso em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º - O acesso ao SEI será concedido com o uso de login e senha pessoal e intransferível, cadastrados pelo próprio usuário.

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 277, de 10 de abril de 2025

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Liliane Borges dos Reis Paludo** no cargo de Nutricionista I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 14.882, de 27 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Liliane Borges dos Reis Paludo** no cargo de Nutricionista I, Grupo Ocupacional B-5, com proventos correspondentes ao Padrão 09, Referência “V” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 15.027,11 (quinze mil vinte e sete reais e onze centavos) mensais, conforme planilha de cálculo de fls. 14, guia financeira de fls. 15 e memória de cálculo de fls. 16/18 do processo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS